

INFORMATIVO 10

Quinzena 16 a 30 de novembro

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES - Faltando pouco para a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), pouco foi feito para assegurar a sua efetiva aplicação.

SÍNTESE: O TCU, após a realização de Auditoria dedicada a analisar as iniciativas governamentais para aplicação da Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/1993, constatou **baixa utilização da nova Lei de Licitações e contratações administrativas pelo Poder Público**.

ALGUNS APONTAMENTOS:

- A nova Lei indica a **necessidade de realização de prévios e rigorosos estudos técnicos e planejamento estratégico**, com clara identificação dos mecanismos de gestão e governanças públicas, a fim de garantir, a um só tempo, a segurança jurídica, qualidade técnica, efetividade, eficiência, racionalidade e otimização no emprego dos recursos públicos na execução dos contratos administrativos.
- Dada a baixa adesão às novas regras, os procedimentos, institutos e ferramentas **não estão suficientemente testados**, o que prejudica a avaliação quanto ao atendimento dos **objetivos buscados**, tais como: modernização do processo de contratação pública no Brasil, com a introdução de governança pública; planejamento prévio mais aprofundado; mecanismos eletrônicos aplicados e transparência às contratações (Acórdão do Plenário, no TC nº 027.907/2022-8, Sessão de 25.10.2023).

- Foi constatada a **utilização de plataformas privadas em detrimento da utilização do Comprasnet, Portal de Compras do Governo Federal**, sob a alegação de limitações do suporte aos usuários, dentre outras dificuldades operacionais.

- A letargia da Administração Pública **poderá acarretar a falta de efetividade** na aplicação da nova Lei de Licitações.

! IMPORTANTE: a Lei nº 14.133/2021 terá aplicação obrigatória a partir de **janeiro de 2024**, o que torna o quadro de resistência ao emprego das regras da nova Lei de Licitações ainda mais delicado.

➔ Já se fala em algumas iniciativas legislativas em andamento para promover nova prorrogação da entrada em vigor da lei.

CONSTITUCIONAL - STF: é válida a lei estadual que obriga as refinarias e distribuidoras de combustíveis a fornecer Certificado de Composição e Qualidade dos produtos.

SÍNTESE: O Supremo Tribunal Federal (STF) **validou**, por unanimidade, a Lei do Estado de São Paulo (Lei nº 10.994/01) **que impõe que refinarias e distribuidoras de combustíveis forneçam o Certificado de Composição Química** dos produtos por elas comercializados.

ENTENDA:

Em 2006, o então governador do Estado de São Paulo, Cláudio Lembo, ingressou com a ADI alegando a competência privativa da União para legislar sobre energia em suas variadas formas. De acordo com o governador, o estado de São Paulo **não teria competência para legislar sobre a matéria**, eivando a lei paulista de inconstitucionalidade.

O QUE DECIDIU O STF:

A lei estadual questionada não dispõe propriamente sobre energia, pois não disciplina a composição dos combustíveis utilizados na sua produção. **Ela se presta a informar a população**.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO STF:

1 - A Lei nº 10.994/01 trata de temas atinentes à produção, consumo e proteção do meio ambiente, **razão pela qual está inserida na competência concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conferindo a estes entes a prerrogativa de regular e implementar, por meio da edição de leis, medidas que promovam a proteção desses direitos.

2 - Ao impor a manutenção do certificado pelas empresas, a norma **contribui para assegurar o direito à informação do consumidor** a respeito do produto e para amenizar os efeitos do seu uso na poluição do planeta, **promovendo a melhora na qualidade do meio ambiente**.

EFEITOS PRÁTICOS DA DECISÃO:

- Refinarias, distribuidoras e postos revendedores de combustíveis **deverão manter o certificado dos produtos em cada posto revendedor** de combustível e, caso seja solicitado, apresentá-lo à fiscalização.

- No certificado, deverão constar, **de forma clara e precisa**, informações como todos os componentes químicos do produto, as diversas cadeias químicas, as misturas, bem como as porcentagens de todos os seus componentes, **com assinatura de um químico habilitado** pelo Conselho Regional de Química.

! IMPORTANTE: Aqueles que descumprirem a exigência legal **estarão sujeitos à aplicação de multa** de 1.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), que atualmente é de R\$ 34,26.

Em caso de reincidência, a pena poderá ser **aplicada em dobro**.

PROCEDIMENTO NO STF - Corte inaugura novo sistema de julgamento.

SÍNTESE: O Supremo Tribunal Federal (STF) inaugurou recentemente uma nova metodologia de julgamento estabelecida pelo presidente da Corte, o ministro Luís Roberto Barroso.

COMO ERA:

No sistema de julgamento original, a leitura do relatório, as sustentações orais das partes e a leitura dos votos aconteciam na mesma sessão. Ou seja, **os ministros ouviam as manifestações das partes e demais sujeitos do processo com o posicionamento já firmado e os seus votos prontos**.

➔ A sistemática antiga dificultava que as intervenções contribuíssem, efetivamente, na formação do convencimento dos julgadores acerca do caso.

COMO FUNCIONA O NOVO MODELO:

O julgamento passa a ser dividido em duas fases, com um intervalo de tempo entre elas:

1º O Plenário ouve o relatório e as sustentações orais das partes e de terceiros admitidos no processo.

2º Em um momento posterior, dias depois, em data designada para essa finalidade, os ministros proferem os seus votos.

BENEFÍCIOS DO NOVO FORMATO:

➔ O intervalo entre as duas fases **permite uma análise mais profunda** a respeito do assunto, viabilizando maior reflexão sobre as manifestações dos envolvidos no processo.

➔ **Amplia o debate na sociedade** antes da tomada da decisão pela Corte.

➔ **Concretiza**, de forma efetiva, os **princípios da ampla defesa e do contraditório**, pois permite que os ministros reflitam, ponderem e considerem os argumentos expostos oralmente em prol das partes e demais envolvidos no processo na formação de sua convicção.

EVENTO – EDGARD LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS NO SEMINÁRIO LIDE JUSTIÇA SOBRE O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL.

No próximo dia **7 de dezembro**, ocorrerá o Seminário Justiça organizado pelo LIDE, grupo de líderes empresariais, com o tema **“O combate à corrupção pública e privada no Brasil e a diferença na abordagem criminal e administrativa da corrupção”**.

A primeira edição do evento, apoiada pelo escritório Edgard Leite Advogados Associados, terá como objetivo debater pautas sobre o combate à corrupção no Brasil e contará com a participação de importantes nomes da comunidade jurídica.